

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.982, DE 2010**

Determina que as empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários quando do impedimento do oferecimento do serviço.

**Autor:** Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADE

**Relatora:** Deputada LAURIETE

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei sob análise, de autoria do nobre Deputado Bonifácio de Andrade, tem por objeto prover alternativa de transporte para o adquirente de bilhete de transporte aéreo, terrestre ou marítimo, quando se configurar deficiência no meio de transporte que lhe permita chegar ao destino pretendido, sendo que a providência deverá ser adotada pela “empresa que lhe vendeu a passagem”, a qual também assumirá as consequências pelo não cumprimento da medida.

A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor, Viação e Transportes, e Constituição e Justiça e de Cidadania, esta nos termos no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), estando sujeita ao regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões Permanentes desta Casa de Leis, nos termos do art. 24, II, do RICD.

Vem a este Colegiado, portanto, para a primeira apreciação de mérito, sendo que, encerrado o prazo regimental, que correu de 21 de março a 5 de abril de 2011, não foram apresentadas emendas à iniciativa.

### **II – VOTO DA RELATORA**

A proposta traz ao ordenamento jurídico brasileiro, especialmente à legislação de proteção e defesa do consumidor, importante agregação de direito adicional ao adquirente de bilhete ou passagem para transporte aéreo, terrestre ou marítimo, qual seja, o “direito de requerer [perante a empresa que lhe vendeu a passagem] outro meio de transporte para

chegar ao local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas consequências do não cumprimento dessas medidas”, nos termos da redação da parte final do art. 1º.

As justificativas elencadas pelo ilustre Autor, em sua feliz iniciativa, são mais que suficientes para obter o mais efusivo aplauso de nossa parte e dos membros do Parlamento Brasileiro, pois a necessidade de deslocamento por um país continental, soma-se milhares de pessoas, sobretudo empresários, executivos, comerciantes, negociantes de pequeno porte, estudantes e pessoas que hoje usufruem de períodos de férias em outros pontos do país que, em decorrência do crescimento econômico de nosso País, cada vez mais exige flexibilidade para comparecimento em diferentes locais do território nacional e mesmo no exterior que outrora não tinha acesso a meios de transportes eficientes, com presteza e qualidade.

Assim é que, a deficiência nos meios de transporte deve ser combatida, tanto em respeito ao consumidor como para atender às próprias necessidades de nossa economia. Entre esses problemas, inadmissível que ainda continuem ocorrendo os chamados “overbookings” (venda de passagem além da disponibilidade de lugares nos transportes coletivos), falta de assistência aos passageiros, ausência de providências para acomodá-los em outros equipamentos equivalentes ou mesmo meios alternativos de transporte, assim como de hospedagem, alimentação e demais suplementos ou infra-estrutura complementar requerida para o atendimento com respeito, dignidade e conforto que o consumidor merece e que a qana pelo lucro, teima em afastar.

Por tais razões, que endossamos e ampliamos, **votamos**  
**pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.982, de 2010.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

# **Deputada LAURIETE**

## Relator